



CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARJÃO

CRV

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: Ana Carla Borges Rodrigues

Identidade: 2.593.618 SSP-DF

CPF: 022.216.821-81

Endereço: Quadra 03 Conjunto 03 Lote 01 Bloco D Apartamento 301

Fone: 61 992805328

e-mail: carla123orges@gmail.com

Tem Procuração: () sim (X) não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: Coopearativa de Trabalho CRV

Quantidade de cooperados/associados: 19

Endereço: Q. 02 Conjunto B AE – Varjão – Distrito Federal

Fones: 61 992805328 / 992115942

e-mail: crv.recicle@gmail.com

Data de constituição da entidade: 27/12/2019

Possui veículo próprio para coleta: (X) sim () não

Tipo de veículo: (X) caminhão () carroça () caminhonete

Quantidade de cooperados/associados: 19

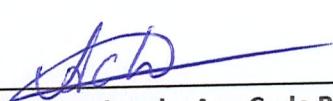
Possui sede própria: (X) sim () não Q. 02 Conjunto B AE Varjão – Distrito Federal

Condições do local de trabalho: (X) área a céu aberto (X) galpão com cobertura

() possui pavimentação (X) possui instalações elétricas (X) possui instalações hidráulicas (X) possui Alvará de funcionamento () Possui Licenciamento Ambiental –

Obs. A Lincença Ambiental estar em andamento no IBRAM.

Brasília, 16 Janeiro de 2023.


Representante Legal – Ana Carla Borges Rodrigues

COOPERATIVA DE TRABALHO CRV

CNPJ 37.966.802/0001-60

Q. 02 Conjunto B AE – Varjão – Distrito Federal

Contato: 99280-5328



CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARJÃO CRV

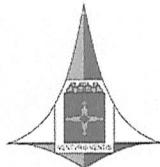
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COOPERATIVA DE TRABALHO CRV Inscrita no CNPJ sob o número **37.966.802/0001-60**, com sede no endereço **Q. 02 Conjunto B AE – Varjão Distrito Federal**, neste ato representada pela Senhora **Ana Carla Borges Rodrigues**, portador do RG nº **2.596.618 SSP-DF**, e do CPF **022.216.821-81**, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como que apresentará o sistema de rateio entre os associados e cooperados, comprometendo-se, ainda, a realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, quando da sua implementação, nos termos do Decreto 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

Brasília, Janeiro de 2023.

Representante Legal – Ana Carla Borges Rodrigues



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.455-7	DFP2000043571	13/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
022.216.821-81	ANA CARLA BORGES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53400010945 em 04/08/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DO VARJAO COOPERATIVA CRV, Nire 53400010945 e protocolo DFP2000043571 - 13/05/2020. Autenticação: 622FFEA33965B1FC361A2DD6807847F078496BE. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.455-7 e o código de segurança TMwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.966.802/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2020
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DO VARJAO COOPERATIVA CRV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO Q QUADRA 2 CONJUNTO D	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 01	
CEP 71.555-052	BAIRRO/DISTRITO VARJAO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRV.RECICLE@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3234-7064		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 09:46:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º – A Cooperativa de Trabalho de Reciclagem do Varjão, com nome fantasia Cooperativa CRV, constituída no dia 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, pela Lei 5.764/71 e Lei 12.690/12 e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos tendo:

- Sede administrativa localizada na SHCS CR 502 Bloco C, Loja 37 Parte 1675, Asa sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-530;
- Foro jurídico na comarca de Brasília, Estado: DF;
- Área de admissão de sócios limitada Região Integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF);
- Área de atuação: Distrito Federal e RIDE- DF;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Único – Para efeito de administração de associados, atendendo- se às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações, poderá abrir escritórios e filiais quando necessário.

Art. 2º – A Cooperativa, possui gestão de responsabilidade limitada, ausência de fins lucrativos, prazo de duração indeterminada, não sendo sujeita a falência.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DA FINALIDADE SOCIAL. SEÇÃO I – DO OBJETO.

Art. 3º – A Cooperativa de Trabalho de Reciclagem do Varjão, constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, enquanto sociedade cooperativa possui caráter instrumental e tem por objeto promover, em nome próprio mais a conta e ordem de seus sócios, coleta, seleção, armazenamento, beneficiamento, transformação, comercialização e transporte de materiais recicláveis a venda em comum dos produtos recicláveis entregues por seus cooperados, e ainda:

- I- Sempre que possível fornecer meios para que estes sócios possam agregar valor aos recicláveis, através da disponibilização de estrutura e equipamentos para seleção, beneficiamento, transformação, acondicionamento, armazenamento e o transporte dos produtos recicláveis;
- II- Coordenar o trabalho coletivo de seus sócios, quanto ao uso da estrutura e equipamentos de que trata o item anterior e para a prestação de quaisquer serviços relacionados às atividades de reciclagem operadas pelos cooperados;
- III- Assinar em nome próprio, mas, a conta ordem e benefício de seus cooperados, contratos para execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, participação em licitações e propostas de serviços;
- IV- Participar em nome próprio, porém, à conta ordem e benefício de seus sócios, de concorrências públicas ou privadas que tenham por objetivo a contratação dos serviços prestados por seus cooperados ou aquisição em comum, a retirada e beneficiamento de material reciclável;
- V- Firmar em nome próprio, mas a conta e em benefício de seus cooperados, contratos de serviços publicitários de acordo com a legislação em vigor;

Handwritten signatures of the members of the board of directors are visible across the bottom of the page, including names like "Inácio", "Sedina", "Silvana", "B. G.", "D. O.", "R. F.", "F. R.", "M. P.", and "J. C.". There are also several large, stylized initials or signatures.

VI- Nos contratos celebrados, a COOPERATIVA representará os cooperados coletivamente agindo como sua mandatária e apesar de emitir Notas Fiscais e firmar contratos em nome próprio o fará como entidade organizadora e instrumental para formalização das atividades de seus sócios e todos os recursos provenientes de suas operações pertencentes a seus sócios, salvo as taxas de manutenção e rateios de dispêndios pagos pelo cooperado;

VII- Os cooperados executarão os serviços que lhe forem atribuídos, concedidos pela COOPERATIVA, nos seus estabelecimentos individuais ou no local a ser indicado quando a contratação assim exigir, observando-se os princípios de distributividade e da livre oportunidade a todos os cooperados, além de observar estritamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII- Criar e manter postos de recolhimento, armazenamento, seleção e tratamento de materiais recicláveis na RIDE-DF, a critério da Administração observada à viabilidade técnica e econômica;

IX- Associarem-se a outras Cooperativas, Federações e Confederações de Cooperativas ou a outras Sociedades Científicas, para o cumprimento mais eficaz de seus objetivos sociais e obrigações contratuais na forma da lei;

X- Fomentar condições de aprimoramento científico e tecnológico da profissão dos cooperados através de intercâmbio com Universidades e outras Instituições técnicas, profissionalizantes e científicas, nacionais ou internacionais, participando desde que haja viabilidade econômica, de cursos, congressos, seminários e encontros da área ou interligadas;

XI- Dar assistência aos seus cooperados, empregados e dependentes legais através de atividades sociais, educacionais e técnicas;

XII- Orientar, supervisionar, acompanhar e aprimorar a qualidade do trabalho de seus cooperados;

§1 - A COOPERATIVA, poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§2 - A COOPERATIVA poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres quando for do interesse do quadro social;

§3 - A COOPERATIVA atuará sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social;

§4º - Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da COOPERATIVA;

§5 - Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às Cooperativas de Créditos e demais Instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;

§6 - Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade;

§7 - Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;

§8 - Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

§9 - Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§10 - A COOPERATIVA deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes;

*Angélico
Andrade
Gibonha*



§11 - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da Lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da COOPERATIVA, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01(um) ano ou ao prazo estipulado para realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio que participe.

Art. 4º – O resultado dos serviços e operações de suporte ao cooperado não terão finalidade de lucro, uma vez que não serão compreendidos como lucro os preços e trocas que se destinarem ao cumprimento das obrigações contraídas para fomento das atividades de seus sócios, nem haverá distribuição dos resultados proporcionais às quotas de capital social de cada sócio.

Art. 5º – Por decisão da Diretoria, em conformidade com as deliberações em Assembleia, a COOPERATIVA poderá fornecer a não cooperados bens e serviços relacionados ao seu objeto, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, estejam em conformidade com o presente Estatuto Social e não impliquem em exercício de operação que a COOPERATIVA possa realizar com a estrutura instalada do quadro social (capacidade técnica e operacional existente), devendo os resultados ser contabilizados em separado na forma da legislação.

Art.6º – A COOPERATIVA condicionará o fornecimento de bens e insumos, bem como à prestação de serviços aos cooperados, à capacidade física e financeira da sua estrutura.

SEÇÃO II – DA FINALIDADE.

Art. 7º – A COOPERATIVA tem por finalidade o incremento das condições socioeconômicas de seus sócios, bem como as condições gerais de trabalho e qualificação, através do resultado econômico do cumprimento de seu objeto.

Parágrafo único - Trabalhar para que todos os cooperados tenham moradia digna, pleiteando junto ao GDF e outras instituições, e, sempre que possível adotando técnicas ecológicas buscando o equilíbrio do meio ambiente.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO.

Art.8º – Podem ingressar na COOPERATIVA, pessoas físicas, catadores de materiais recicláveis que tenham como única fonte de renda a catação, que aceite operar segundo as regras definidas neste Estatuto e demais normativos da sociedade;

§1 - A Assembleia Geral definirá a regulamentação de critérios de adesão, sempre observando a viabilidade técnica, econômica e operacional para efeito de adesão de sócios, nos termos do art.4º, inciso I, da Lei Federal nº 5.764/1971.

§2 - Enquanto não regulamentada a definição destes critérios competirá à Administração, em conformidade com as demais disposições estatutárias vigentes, dar aceite ou não à admissão de novos cooperados;



§3 – O ingresso do cooperado se dará através de um processo de integração para informar e formar o sócio em relação ao cooperativismo de trabalho e na profissão de reciclagem, bem como formalizará o ingresso através dos documentos obrigatórios e integralizará o valor total de quota-partes à vista ou parcelado;

§4 - O sócio aprovado pela Diretoria da COOPERATIVA, poderá ter sua admissão levada à próxima Assembleia Geral, onde deverá ter seu nome ratificado por metade mais um dos sócios presentes;

§5 - A COOPERATIVA não terá limite máximo de sócios e não poderá ter menos que 07(sete) sócios pessoas físicas;

§6 - Preenchidos os requisitos de admissão disposto nesse Estatuto Social, após análise e aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, o proponente subscreverá capital mínimo e realizará a integralização das quotas parte, na forma definida no Estatuto Social, quando então adquirirá titularidade de sócio, contraíndo todos os direitos e deveres inerentes, devendo permanecer em dia com suas obrigações.

Parágrafo 1º - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e deverá comprovar e/ou assistir palestras sobre cooperativismo, buscando conhecer as características, obrigações, direitas e deveres do cooperado conforme legislações cooperativistas vigentes bem como Regimento e Estatuto Social da Entidade;

Parágrafo 2º - Faz parte do processo de matrícula da pessoa física, a inscrição do cooperado como contribuinte individual da previdência social;

Parágrafo 3º - A subscrição de quotas partes pelo cooperado e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa;

Parágrafo 4º - Havendo contratos em andamento, o novo cooperado poderá ser incluído e deve aderir a todas nas cláusulas pré-estabelecidas, tomando ciência; caso contrário aguardará novo contrato;

Parágrafo 5º - Na admissão, o cooperado deverá ter concordância/indicação de pelo menos um cooperado da COOPERATIVA.

Art. 9º – Poderão ingressar na COOPERATIVA, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo e na legislação de regência.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto a COOPERATIVA se fará de pessoa(s) natural (ais) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS.

Art. 10º – São direitos dos sócios em dia com suas obrigações, sem prejuízo de outros estabelecidos em Assembleia Geral competente:

I – Participar de todas as operações que constituam o objeto da COOPERATIVA, observada sua capacidade técnica e as normas de operação da sociedade, recebendo por seus serviços de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e em conformidade com os planos de operações definidas em Assembleia Geral;

II – Votar e ser votado para cargos sociais da COOPERATIVA, atendendo aos pré-requisitos de preenchimento dos cargos referidos;

III – solicitar por escrito, através da Diretoria ou Conselho Fiscal, informações sobre as atividades da COOPERATIVA e a partir da data do edital de convocação da

Andrade *ABR* *B/PO* *R/GR* *GR*

gabriel *CRV* *CRV* *CRV*



Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPERATIVA, os Livros de Matrículas e peças do Balanço Geral que devem estar à disposição do cooperado na sede da COOPERATIVA;

IV – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observando-se o parágrafo único do Art.10º deste Estatuto;

V – Participar de reuniões de seu setor de operação, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, se houver deliberação;

VI – Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias, medida de interesse da COOPERATIVA;

VII – Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

VIII – Remuneração não inferior ao piso da categoria profissional respectiva e na ausência deste, não inferior ao salário mínimo, calculados de forma proporcional às horas trabalhadas;

IX – Remuneração cuja unidade de aferição da produção, seja demonstravelmente proporcional ao valor compatível com o mercado, na hipótese de inexistência de piso da categoria e manifesta insuficiência do salário mínimo como referência;

X – Duração do trabalho normal, nos estabelecimentos da COOPERATIVA ou do tomador, não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; e exceto para as atividades realizadas no próprio estabelecimento ou na rua para coleta de material reciclável em razão da necessidade de produção;

XI – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, exceto para atividades realizadas em estabelecimento próprio da COOPERATIVA e repouso anual remunerado, ambos ao cooperado cujas operações com a COOPERATIVA redundem em trabalho não eventual, ressalvada deliberação assemblear que regulamente o direito para trabalho eventual;

XII – Retirada para o trabalho noturno superior a do diurno, nas atividades realizadas em estabelecimento próprio da COOPERATIVA ou não eventuais no estabelecimento dos contratantes, com necessidade de cumprimento de carga horária;

XIII - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas assim definidas segundo os critérios adotados pela legislação previdenciária;

XIV- Seguro de acidente de trabalho de caráter privado, na hipótese de inexistência de seguro oficial pela Previdência Social:

§1 – Não se aplicam o disposto no inciso XI do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a COOPERATIVA sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário;

XV - Condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, na forma da legislação de regência;

XVI - Utilizar responsávelmente equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos à sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho;

XVII - Participar de todas as atividades que constituem objeto da COOPERATIVA, consoante planejamentos de operações e gestão aprovados em Assembleia geral especial;

XVIII – Solicitar o desligamento da COOPERATIVA, quando lhe convier, sempre por escrito;

XIX – Recorrer à Assembleia Geral da decisão que determinou sua eliminação;

XX – Participar das sobras líquidas colocadas à disposição da Assembleia Geral, proporcionalmente às operações realizadas com a COOPERATIVA.

§1 - O regime de custeio, aquisição e gozo destes direitos serão disciplinados através de Assembleia Geral Especial e observarão regulamentação específica do Poder Executivo Federal.

Poder Executivo Federal.
§2º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados relacionadas a esse artigo serão apresentadas à Diretoria com a necessária antecedência e constarão do respectivo edital de convocação, se pertinentes a critério da Diretoria.

§3 - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas obrigações serão necessariamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral.

SECÃO III – DOS DEVERES.

Art. 11º – O cooperado tem o dever de:

Art. 11 – O cooperado tem o dever de:
I – Executar os serviços que lhe forem destinados, operando economicamente com a COOPERATIVA, conforme as normas baixadas pela Diretoria, coordenações de seu setor, as constantes do Regimento Interno e os normativos aprovados em Assembleia;

Assembleia;
II – Subscrever e integralizar as cotas partes do capital social, nos termos deste estatuto, acatando as eventuais deliberações pelo aumento de subscrição individual de capital;

III – Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos.

IV - Prestar a Diretoria os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da COOPERATIVA;

V – Cumprir as disposições da lei, deste estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral:

deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA e executar os controles firmados pela COOPERATIVA em conformidade com as obrigações assumidas;

VII – Levar ao conhecimento da diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou o estatuto;

VIII – Pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

IX – Comunicar a Administração da Cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das atividades, indicando o motivo, devendo fazê-lo com antecedência se não houver outro sócio para substituí-lo:
As atividades previstas no objeto da COOPERATIVA não serão exercidas pelos

X – As atividades previstas no objeto da COOPERATIVA não serão exercidas pelos sócios em concorrência com a COOPERATIVA e os cooperados desta acatarão as determinações operacionais da Diretoria, de suas coordenações ou gerências diretas; além das deliberações de Assembleia Geral, abstendo-se de práticas de concorrência com a própria sociedade COOPERATIVA;

XI – Prestar serviços mediante o devido encaminhamento ou ordem de serviço por parte da COOPERATIVA, sendo permitida a recusa à participação em contratos, projetos e execução de serviços que lhes forem ofertados, somente mediante justificativa e desde que não comprometa o cumprimento das obrigações assumidas em nome da COOPERATIVA junto aos contratantes;

em nome da COOPERATIVA junto aos contratantes;
XII – Realizar exames médicos ocupacionais periodicamente como indicados pelo Programa de Saúde Ocupacional da COOPERATIVA;

Programa de Saúde Ocupacional da COOPERATIVA,
XIII – Utilizar durante a prestação dos serviços equipamentos de proteção individual,
indicados pelo Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho, zelando pela sua
segurança e de terceiros;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53400010945 em 04/08/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DO VARJAO COOPERATIVA CRV, Nire 53400010945 e protocolo DFP2000043571 - 13/05/2020. Autenticação: Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.455-7 e o código de segurança TMwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

XIV – Utilizar durante a prestação de serviços os uniformes ou vestuário profissional, conforme programa de saúde ocupacional;

XV – Respeitar as normas de organização do trabalho executado por todos os sócios na forma do presente Estatuto, Assembleias e deliberações especiais, respeitando os contratos e obrigações contraídas pela COOPERATIVA em nome próprio e a conta de seus sócios;

XVI – Utilizar de forma zelosa e responsável os equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho

XVII – Participar de todas as Assembleias Gerais e reuniões setoriais para os quais tenha sido convocado;

XVIII – Exercer seus direitos e realizar suas aspirações econômicas pessoais sem prejuízo do sucesso coletivo do empreendimento cooperativo levando especialmente em consideração o caráter coletivo, a coordenação e a qualidade do trabalho; bem como os valores cooperativos.

§1º - A violação de quaisquer deveres previstos neste artigo implicará em penalidade compatível com a gravidade da violação, podendo ser aplicada suspensão temporária dos direitos de sócio, suspensão do contrato ou projeto a que estiver vinculado ou eliminação da sociedade, consoante normas aprovadas em Assembleia Geral sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por danos materiais ou à imagem da sociedade.

§ 2º - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitida depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Aceite estabelecer relação empregatícia com a COOPERATIVA e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou de ser funcionário;
- c) Aquele cujo assunto a ser votado seja diretamente relacionado ao mesmo;
- d) Não estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES.

Art.12º – Perante terceiros, o cooperado responderá, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da COOPERATIVA, na proporção de suas operações, até o limite do valor das quotas partes por ele subscrito e, perante a sociedade, responderá pelo o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, perdurando essa responsabilidade até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que se deu sua saída do quadro social.

§1 – O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, Art. 4º da Lei 12.690/2012, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

§2 – Essa responsabilidade com base nas quotas partes, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPERATIVA.

Art.13º – Obrigações do cooperado falecido contraídas com a COOPERATIVA e as oriundas de sua responsabilidade societária perante terceiros transmitem-se ao espólio, nos termos da lei.

Art. 14º – O sócio cooperado responderá diretamente pelos danos a que der causa, na hipótese de atos praticados em violação de lei, normativos sociais ou contratos.

Parágrafo único – Caso a sociedade venha a responder perante terceiros por tais atos, reservar-se-á ao direito de regresso em face do sócio diretamente responsável.

SEÇÃO V – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 15º – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbada no registro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente, devendo constar na ata da primeira reunião da Administração e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 16º – Além dos motivos de direito, a Diretoria eliminará o cooperado que:

- I – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERATIVA, ou que conflite com sua finalidade ou seu objeto;
 - II – Deixe de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais deliberações assembleares e outros regulamentos diretivos;
 - III – Recuse, sem justificativa, a prática de atos cooperativos (negócios cooperativos);
 - IV – Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, desse Estatuto ou das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela COOPERATIVA.
 - V – Associe-se a Cooperativas, sociedade ou Associação concorrente dos cooperadores ou da COOPERATIVA, salvo aquelas criadas com a participação da COOPERATIVA;
 - VI – Viole obrigação contratualmente assumida junto aos clientes conseguidos pela COOPERATIVA;
 - VII – Deixar de operar com a COOPERATIVA, sem motivo justificável, por período de 06(seis) meses;
- §1 - Cabe a Diretoria constar em Ata, a decisão de eliminação, depois de aplicada as advertências regimentais ou descumprimento ao Estatuto Social e das Leis cooperativistas e ou da atividade da Cooperativa, constando ainda do termo lavrado no registro de matrículas, assinado pelo Presidente.

§2 - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30(trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, podendo o cooperado apresentar recurso até a primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo ser julgado independente de pauta específica.

§3 – O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral;

§4 - Caso o cooperado não seja encontrado em endereço informado pelo mesmo quando de seu ingresso, valerá contar tempo para sua eliminação do momento desta identificação, mesmo porque cabe ao cooperado atualização de dados, inclusive mudança de endereço.

§5 - A COOPERATIVA disponibilizará acesso ao procedimento de eliminação para cópias do sócio eliminado;

§6 - O cooperado poderá interpor recurso com efeito suspensivo de sua eliminação, dirigido à Assembleia Geral, que será apreciada na primeira Assembleia quando for convocada;

§7 – Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade que possam prejudicá-la na sua atividade e negócios sociais;

Art. 17º – A exclusão do cooperado será feita:

- Por morte da pessoa física;
- Por dissolução da pessoa jurídica, sócia da COOPERATIVA;
- Por incapacidade civil não suprida; ou
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA.

Parágrafo Único – O pagamento de direitos patrimoniais de sócios falecidos ocorrerá somente através de processo judicial ou procedimento extrajudicial regular de sucessão na forma da lei.

Art. 18º – Compete a COOPERATIVA, para efeitos de se facultar o ingresso e permanência dos cooperados, identificando os elementos e fatores que importem em ato de concorrência ou contrários ao seu objeto vê finalidade social.

Art. 19º – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição das quotas de capital por ele integralizadas, das sobras e de outros créditos, que tiverem sido registrados em seu favor, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1 - A restituição de que se trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício social em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERATIVA, bem como sua destinação pela Assembleia Geral;

§2 - A Diretoria da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição desse capital fosse feita em até no máximo 12(doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento;

§3 - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada ao espólio, em juízo, ou aos herdeiros, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§4 - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo passam a ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§5 - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§6 - No caso de readmissão do sócio, o procedimento será o mesmo estabelecido no capítulo III, ressaltando que o mesmo somente será readmitido se não houver pendências com a COOPERATIVA.

Art. 20º – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOPERATIVA sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver inadimplência referente ao rateio de perdas do exercício, uma vez não quitada à dívida segundo cronograma aprovado pela Diretoria, cumprirá a esta, promover a compensação do valor devido através de débito na quota parte do cooperado inadimplente, bem como providenciar a sua exclusão nos termos do inciso “d” do Artigo 13.

Art. 21º – Os direitos e deveres de sócios eliminados, demitidos ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL.

Art. 22º – O capital da COOPERATIVA, representado por quotas partes não terá limite quanto ao máximo e variará conforme a quantidade de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O capital Social é dividido em quotas partes, no valor de R\$ 1,00(um real), cada.

§1 - No ato da admissão, o cooperado deverá subscrever no mínimo 50(cinquenta) quotas partes perfazendo o total de R\$50,00 (cinquenta reais) devendo ser integralizado à vista ou em até 02(duas) parcelas no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada.

§2 - A quota parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no registro de matrícula.

§3 - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no registro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERATIVA.

§4 - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a COOPERATIVA pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes de capital.

§5 - A COOPERATIVA poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão calculados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras conforme deliberação assemblar.

§6 - O número de quotas-partes do capital social subscrito pelo sócio poderá ser variável, não podendo ser inferior a 350 (trezentos e cinquenta) quotas-partes ou superior ao ponto de exceder 1/3(um terço) do capital social subscrito;

§7 - A COOPERATIVA poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização de quotas;

§8 - A COOPERATIVA poderá reter da produção cooperativista do sócio as parcelas mensais da integralização de quotas;

§9 - Fica estabelecido que existindo sobras apuradas no exercício social, o cooperado deverá subscrever e integralizar de forma automática um valor percentual, a ser definido na Assembleia de prestação de contas sobre o total de suas quotas.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS. SECÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 23º – A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA e dentro dos limites da lei e do Estatuto, tem poderes para deliberar soberanamente acerca de qualquer assunto e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes regendo-se pelas seguintes normas:

§1 - É ordinariamente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria;

*Angélica
Lima
Silvana
Giovana*

§2 - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, caso ocorram motivos graves e urgentes ou ainda após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3 - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- Tenha sido admitido após a convocação; ou
- Infringir qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 24º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25º – A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1 - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§2 - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede, em outros locais previstos no estatuto.

Art. 26º – Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, conforme Artigo 29 deste estatuto.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a COOPERATIVA.

Art. 27º – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- A denominação da COOPERATIVA e o número de Cadastro Geral de Contribuintes- CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação da Assembleia;
- Data e assinatura do responsável pela convocação

§1 - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado no mínimo por 2/3 (dois terços) signatários do documento que a solicitou.

§2 - Os editais de convocação serão publicados em jornal e afixados em locais visíveis e frequentados por cooperados, além de comunicação através de circulares por serviço postal, por correio eletrônico e divulgação na página eletrônica (web) da COOPERATIVA.

Art. 28º - É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a eleição, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPERATIVA, poderá a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29º – O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I – 2/3 (dois terços) do número de sócios em primeira convocação.
 II – Metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação.
 III – 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios para as Cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1 - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostos em folha nominal contendo a relação de todos os cooperados, destacados aqueles com qualidade de voto para a Assembleia.

§2 - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia depois de encerrado o levantamento dos presentes mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§3 - Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido para primeira convocação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora.

§4 - Para fins de quórum de instalação, direito de participação e deliberação em Assembleia, será considerado o quadro de sócios em dia com suas obrigações.

Art. 30º – As decisões das Assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§1 - Quando houver eleição de Diretoria, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2 - Salvo para suprir cargos em vacância, as eleições serão feitas sempre por chapas completas.

Art. 31º – É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos integrantes dos órgãos da administração ou fiscalização.

Art. 32º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Mesa, que lavrará a respectiva ata, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Art. 33º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1 - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2 - Coordenador indicado escolherá, entre os Cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

*Angélica
Anselma
Geraldo*

Art. 35º – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único – Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste arquivo, somente deverá ser discutido, depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 36º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ato circunstanciado, lavrado no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e demais cooperados que desejarem fazê-lo.

Art. 37º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1 - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2 - Caso o voto seja a descoberto, deve-se verificar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 38º – Comprovada fraude ou vício nas decisões das Assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se conforme o caso, a legislação civil e penal.

Parágrafo Único – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 39º – Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a COOPERATIVA poderá fazer reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo Único – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 40º – As reuniões preparatórias serão convocadas pela Diretoria, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, através de ampla divulgação informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 41º – Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

Art. 42º – A COOPERATIVA poderá dar preferência ao sócio presente nas Assembleias Gerais para vinculação a projetos e contratos ou para incremento de sua fixa de remuneração, entre outros incentivos e poderá aplicar multa aos sócios ausentes sem justificativa.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS.

Art. 43º – A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente até o prazo de 03 (três) meses após o termo final do exercício social, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, que constarão do edital de convocação:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

– Relatório da Gestão;

– Balanço Geral;

– Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III – Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração e de outros quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV - Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria, bem como Cédula de Presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

IV – Quaisquer assuntos de interesse social previstos no edital da convocação, exceto aqueles que constituam matéria de competência de Assembleias Gerais Extraordinárias ou Especial.

§1 – Os membros dos Órgãos de administração e fiscalização, não poderão participar da votação nas matérias referidas aos itens I e III deste Artigo;

§2 – A aprovação do Relatório, balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social;

§3 – No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso III deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia;

§4 – É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPERATIVA.

SEÇÃO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 44º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 45º – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- Mudança de objetivo da sociedade;
- Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS.

Art. 46º – Assembleia Geral Especial realizar-se-á ao menos uma vez por ano, no segundo semestre.

Art. 47º – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Especial deliberar sobre os seguintes assuntos, entre outros assuntos especificados no Edital de Convocação:

- I- Sobre gestão da COOPERATIVA;
- II- Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III- Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV- Contratos firmados;
- V- Organização do trabalho.

Parágrafo Único – A decisão desta Assembleia ocorrerá por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA.

Art. 48º – A COOPERATIVA será administrada por uma Diretoria de 03 (três) membros, todos cooperados, sendo de sua competência privativa as decisões sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa, econômica ou social, de interesse da COOPERATIVA ou de seus cooperados, executando, nos termos da lei, os atos previstos neste Estatuto Social, demais normas da sociedade e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 49º – A Diretoria será composta de Diretor Presidente, Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1 – Não pode fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos neste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, ainda que vinculados por afinidade, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses cargo público eletivo;

§2 – As regras para eleição da Diretoria, que ocorrerá por chapa, serão fixadas em capítulo próprio, neste Estatuto Social;

§3 – Os membros da Diretoria só serão remunerados conforme decisão em Assembleia Geral;

§4 – Nos impedimentos por prazo até 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Administrativo e este pelo Financeiro, cujas funções serão acumuladas temporariamente, conforme decisão do órgão;

§5 – Nos impedimentos de qualquer membro diretivo por prazo superior a 90 (noventa) dias, o cargo estará automaticamente vago, devendo o presidente ou seu substituto efetuar chamada de Assembleia Geral para ocupação da vaga, devendo o eleito complementar o mandato da referida direção;

§6 – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão;

§7 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§8 – A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado os deles logrado proveito;

§9 – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

§10 – Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligencia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art.50º – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1 – Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§2 – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representa pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51º – A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único – Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 05(cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 52º – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- A) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos diretores, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou mesmo pelo Conselho de Ética, se houver;
- B) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- C) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros diretivos presentes;

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, durante o ano.

Art. 53º – Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- 1- Propor à Assembleia Geral, as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPERATIVA, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- 2- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- 3- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- 4- Estabelecer as normas para funcionamento da COOPERATIVA;
- 5- Estabelecer juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno, para a organização do quadro social e sua atividade;
- 6- Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade e que estejam estabelecidas, tendo por base o Código de Ética Corporativo;
- 7- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- 8- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados;
- 9- Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva aos negócios, criando cargos e atribuindo funções, criando núcleos regionais e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- 10- Fixar normas disciplinares funcionais;
- 11- Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- 12- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da COOPERATIVA;
- 13- Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- 14- Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/71;
- 15- Contratar cobertura securitária contra acidente de trabalho em benefício dos sócios da COOPERATIVA, em atendimento à legislação de regência na hipótese de inexistência de seguro oficial previdenciário;
- 16- Indicar Instituições Financeiras ou Bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOPERATIVA;
- 17- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- 18- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- 19- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- 20- Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- 21- Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- 22- Substituir entre si, quando do interesse do quadro direutivo, os cargos da Diretoria;
- 23- Submeter a homologação pela Assembleia Geral aquelas decisões previstas em lei como competência deste órgão;
- 24- A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas;

*Argulizo
Indina
felinto*

8 D O

L fer

Vento



25-Para atender às necessidades de organização e divisão dos trabalhos, todos os dirigentes poderão assumir responsabilidade técnica perante o órgão profissional, cabendo a organização e assunção desta responsabilidade ser definida pelo próprio órgão.

§1 – O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documento, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

§2 – A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§3 – As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções, que em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da COOPERATIVA;

§4 – A Diretoria proverá às decisões emanadas do Conselho Fiscal, em tudo aquilo que esteja baseado na lei, no presente Estatuto, no Regimento Interno e o que emanar através das Resoluções, Normas e Instruções e no Código de Ética Corporativo.

Art. 54º – Ao Presidente compete entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- 1- Dirigir e supervisionar todas as atividades e negócios da COOPERATIVA;
- 2- Baixar os atos de execução das decisões da diretoria;
- 3- Assinar os cheques e documentos bancários;
- 4- Assinar contratos e demais documentos e seus constitutivos de obrigações, juntamente com outro dirigente, conforme estabelecido funções neste Estatuto;
- 5- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados, as quais convocou;
- 6- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: a) Relatório da gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
- 7- Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA em juízo ou fora dele;
- 8- Contratar e demitir servidores e empregados da COOPERATIVA;
- 9- Assinar documentos relacionados aos Órgãos Públicos Estaduais e Federais, DETRAN, Receita Federal e outros;
- 10- Substituir o Diretor Financeiro, até sua ausência por 90 (noventa dias).
- 11-Assinar documentos relacionados a Cartórios.

Parágrafo Único – Fica o Presidente autorizado representar a COOPERATIVA junto aos Bancos, realizando abertura de conta, cadastro de senhas, sempre acompanhado de outro dirigente eleito em sua chapa.

Art. 55º – Compete ao Diretor Financeiro:

- 1- Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, cheques e documentos bancários;
- 2- Avaliar, planejar, controlar as aquisições, contratações e prestações de serviços dos cooperados, para melhor consecução dos objetivos sociais;

Assinatura: *Maximiliano Patriota Carneiro*



- 3- Checar periodicamente as planilhas de custos, na parte administrativa das diversas áreas que compõem as atividades da COOPERATIVA (atos cooperativos e atos não cooperativos e despesas correlatas);
- 4- Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes a sua área;
- 5- Determinar com base em dados dos anos anteriores e metas para o ano subsequente, a elaboração do plano anual de atividades da COOPERATIVA, acompanhando sua elaboração;
- 6- Substituir o Diretor Administrativo, até sua ausência por 90 (noventa dias).

Art. 56º – Compete ao Diretor Administrativo:

- 1- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes a sua área;
- 2- Traçar perfil do(s) funcionário(s) que necessitam ser contratados para a execução das tarefas diárias, selecionando-o(s) e contratando-o(s) para a COOPERATIVA, orientando sua administração;
- 3- Apreciar e deliberar sobre pedidos de licença de Diretores e de funcionários da COOPERATIVA;
- 4- Deliberar a respeito de Assembleias Gerais juntamente com demais membros da direção;
- 5- Analisar e determinar o recebimento e o processamento dos pedidos de produtos/serviços, gerenciando os controles de acertos aos cooperados, informando ao diretor financeiro suas aquisições e forma de pagamentos;
- 6- Substituir o Presidente, na ausência ou afastamento destes até 90 (noventa) dias;
- 7- Representar o Presidente em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

§1 – Os diretores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERATIVA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de decisão e omissão ou se agirem com culpa ou dolo;

§2 – A COOPERATIVA responderá pelos atos que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§3 - Os dirigentes que participarem de ata ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§4 – O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações relacionadas a essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§5 – Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§6 – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERATIVA, por seus dirigentes ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá “direito de ação” contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 57º – Poderá a Diretoria, criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar as soluções de questões específicas relativas ao funcionamento da COOPERATIVA.



SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 58º – Os negócios e atividades da COOPERATIVA serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral desde que a Cooperativa seja constituída com até 19 (dezenove) cooperados, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros. Possuindo a COOPERATIVA mais de 19(dezenove) cooperados, o Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§1 – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto e na legislação, parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, ainda que ligados por afinidade e cônjuge dentro deste Órgão, bem como entre os dirigentes desta COOPERATIVA;

§2 – Os eleitos não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 59º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§1 – Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2 – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3 – Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03(três) conselheiros presentes, no mínimo.

Art. 60º – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo Único – Em caso de a COOPERATIVA ter em sua composição do Conselho Fiscal somente 03 (três) membros, na vagância de um membro a Diretoria determinará convocação da Assembleia Geral para eleger o membro faltante, caso tenha em seu quadro social mais de 20 (vinte) cooperados na totalidade.

Art. 61º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Conferir mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;
- c- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da COOPERATIVA;

